



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

**Minuta de Resolução do Consup/IFRR n.ºxx, de xx de xx de 2024.**

*Dispõe sobre a Política Institucional de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.*

*A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), no uso de suas atribuições legais, haja vista a autonomia institucional conferida pelo art. 1.º da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando [a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e [a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998](#), que dispõe sobre as atividades e as ações de extensão do Instituto Federal de Roraima (IFRR), bem como o Processo n.º 23231.000432.2024-88.*

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta resolução estabelece as diretrizes para a implementação da Política Institucional de Esporte e Lazer do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º O esporte e o lazer são entendidos nesta política, fundamentalmente, numa perspectiva educativa, tanto pela característica institucional quanto pela relevância social da disponibilidade de tempos e espaços que ampliem e qualifiquem ainda mais os processos de formação omnilateral dos sujeitos e de suas atuações cidadãs esperadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

Parágrafo único. Os conhecimentos provenientes da educação em geral, da educação física e das vertentes pedagógicas do esporte são considerados essenciais para a articulação dos princípios, dos objetivos e das diretrizes da presente política.

Art. 3.º O desporto brasileiro abrange as práticas formais e não formais, integrando o esporte e o lazer.

Parágrafo único. A prática desportiva formal é regulada por normas que regem a prática desportiva e que são aceitas pelas entidades nacionais de administração do desporto, na medida em que a prática desportiva não formal reconhece a liberdade lúdica dos seus praticantes.

Art. 4.º Para fins de delimitação do escopo de atuação da presente política, o esporte e o lazer, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR, são entendidos como manifestações culturais da humanidade reveladoras de sentido e significado, capazes de desenvolver capacidades, habilidades, comportamentos e posicionamentos nas diversas dimensões do ser humano, sendo, por conseguinte, importantes instrumentos para a formação integral do indivíduo.

Parágrafo único. Em consonância com o objetivo da extensão, constante na resolução vigente que regulamenta as atividades e as ações de extensão no âmbito do IFRR, as atividades desportivas visam desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviços de cunho educativo integrados com a comunidade, promovendo a integração entre teoria e prática, redundando na profissionalização, no lazer e na melhoria da qualidade de vida do estudante.

Art. 5.º A Política de Esporte e Lazer do IFRR se integra às políticas da Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Rede Federal e tem como um de seus pilares a orientação e o desenvolvimento das diversas práticas de esporte e lazer na cultura humana, promovendo a consciência corporal, o condicionamento físico, a liberdade, a alegria, a saúde mental, a cooperação e a identidade sociocultural.

Art. 6.º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFRR:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

I – a autonomia, assegurada pelo desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado de promover e fomentar práticas desportivas formais e não formais;

II – a democratização por meio da valorização do esporte e do lazer como manifestações e estratégias de inclusão social para a reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;

III – a integralidade, compreendendo o esporte e o lazer como necessidades humanas que atuam na promoção do bem-estar físico, mental e social, bem como nas diversas formas de expressão da consciência corporal;

IV – a isonomia, garantindo a valorização das diferenças e o acesso às oportunidades esportivas e de lazer a todos os estudantes;

V – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI – a liberdade de criação, de expressão e de usufruto, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania;

VII – a promoção de práticas desportivas que promovam a vivência e a experimentação fundamentalmente pedagógica, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" proporcionem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

## **TÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 7.º O esporte e o lazer são compreendidos, no âmbito do IFRR, como uma ação política de grande relevância na contemporaneidade, por exercerem forte influência na formação pessoal e social dos envolvidos, propiciando a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento cognitivo, o aperfeiçoamento da consciência física e corporal dos estudantes, contribuindo ainda para a democratização do ensino, para o acesso e permanência com êxito e para o combate às desigualdades sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

§ 1.º O esporte, no atual contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir em um direito inalienável, de modo que, no IFRR, sua responsabilidade didático-pedagógica cabe formalmente ao docente de Educação Física e, complementarmente, aos profissionais de educação que compõem os *campi*, além de outros que contribuem para a formação transversal do estudante e para o atendimento à comunidade.

§ 2.º Por conta do caráter complexo e multifacetado do esporte, a vivência de suas manifestações será pensada a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e fundamentalmente motores (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, às normas e às atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem (saber ser).

§ 3.º O lazer é compreendido, no âmbito do IFRR, como uma dimensão da vida humana formada por um conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que os sujeitos se engajam de forma livre e voluntária, sendo capaz de contribuir para a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter prático e contemplativo.

§ 4.º O lazer associado ao esporte é considerado um fenômeno de características educativas essenciais para o desenvolvimento integral do estudante, já que, para sua promoção, deverá ser possível:

I – a orientação para que toda prática desportiva desenvolva um aprendizado, mesmo que de forma casual, possibilitando a construção da passagem de um entendimento da cultura em nível mais simples para um mais complexo e elaborado;

II – a perspectiva de utilização do desporto como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades que podem contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 8.º Os objetivos da Política de Esporte e Lazer do IFRR são:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

I – situar o esporte e o lazer como elementos socioculturais capazes de articular saberes e práticas em atendimento à comunidade;

II – superar abordagens dicotômicas e reducionistas do esporte e do lazer, reforçando seu caráter plural, complexo, sistêmico e detentor de diversas e coexistentes intencionalidades;

III – contribuir, por meio do esporte e do lazer, para o pleno exercício da cidadania no âmbito do IFRR;

IV – valorizar e difundir as práticas de esporte e lazer como direito individual e social;

V – instituir nos *campi* espaços de diálogo, formação e fomento de ações de esporte e lazer que valorizem o reconhecimento da diversidade na comunidade local;

VI – assegurar a publicação e a divulgação de editais que visem ao fomento e ao incentivo de programas e ações de esporte e lazer;

VII – contribuir com estratégias articuladas entre os diferentes setores do IFRR para melhorar os índices de permanência e êxito de seus estudantes;

VIII – estabelecer parcerias com entidades desportivas, clubes e outras instituições afins, ampliando, para os estudantes, oportunidades de treinamento e competição, em observância ao regulamento de parcerias institucionais vigentes;

IX – assessorar a organização das competições esportivas regionais (etapa *intercampi*) e nacionais dos Jogos estudantis dos Institutos Federais (JIFs) e dos Jogos Eletrônicos da Rede Federal (E-JIFs) em conjunto com os setores responsáveis pelo esporte e pela cultura nos *campi*, e com a Comissão Central de Organização de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-Jifs); e

X – divulgar as ações relacionadas ao esporte e ao lazer no âmbito do IFRR.

### TÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 9.º As relações entre o esporte e o lazer visam promover ações que estimulem, valorizem e fortaleçam essas práticas como demandas institucionais que envolvem ensino, pesquisa e extensão para ampliar o alcance e o uso dessas manifestações em suas dimensões extensionistas, educativas e formativas, consolidando uma educação integradora no IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

Art.10. O esporte e o lazer com finalidade inclusiva, cultural, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica devem assegurar a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação cidadã, possibilitando a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade.

Art.11. No âmbito das competições regionais e nacionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, o esporte pode ser voltado ao rendimento, desde que a busca por resultados e a competitividade não sejam prevalentes à formação integral e cidadã de seus participantes.

Art.12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFRR devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer Estudantil no que tange às estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art.13. O orçamento para as ações de esporte e lazer em atendimento à comunidade externa será contemplado no Plano Anual de Atividades (PAT) da Pró-Reitoria de Extensão e dos setores de extensão dos *campi*.

§ 1.º O orçamento destinado às atividades de competições esportivas regionais (etapa *intercampi*) e nacionais dos Jogos estudantis dos Institutos Federais (JIFs) e dos Jogos Eletrônicos da Rede Federal (E-JIFs) será discutido anualmente em reunião do Comitê Orçamentário, podendo ocorrer alocações na Reitoria e nos *campi*, conforme deliberação do colegiado.

§ 2.º Os *campi* poderão prever orçamento destinado à participação em outras atividades de competições esportivas, conforme o PAT da unidade.

#### **TÍTULO IV**

### **DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Art.14. Para fins de execução e monitoramento da presente política no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão do IFRR, compete à Coordenação de Esporte e Cultura (Coec) o gerenciamento da Política Institucional de Esporte e Lazer do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

Art.15. A Coec realizará o acompanhamento e o assessoramento de programas institucionais de esporte, lazer e cultura desenvolvidos pelos *campi* em atendimento à comunidade.

§ 1.º A Pró-Reitoria de Ensino (Proen), ao analisar o Projeto Pedagógico de Curso, verificará a contemplação da integração da dimensão Esporte e Lazer no currículo acadêmico que envolva o desenvolvimento das habilidades conceituais, atitudinais e procedimentais, assegurando a formação integral dos estudantes em suas diversas dimensões.

§ 2.º Nos *campi*, compete ao setor responsável pelas atividades de esporte e lazer a coordenação e o acompanhamento dessas atividades.

## TÍTULO V COORDENAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA – COEC

Art. 16. São atribuições da Coec-Proex:

- I – propor e difundir atividades desportivas destinadas à comunidade externa;
- II – assessorar as ações de esporte e lazer conforme as diretrizes estabelecidas nesta política;
- III – estabelecer diálogo permanente com os setores de esporte e lazer dos *campi*;
- IV – fomentar a captação de recursos adicionais para a realização dos programas institucionais de esporte e lazer; e
- V – providenciar a constituição da Comissão Central Organizadora de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-JIFs), etapa institucional, regional e nacional, e assessorar as comissões criadas para esse fim conforme as diretrizes estabelecidas nesta política.

## TÍTULO VI SETORES DE ESPORTE E LAZER DOS *CAMPI*

Art. 17. São atribuições dos setores de esporte e lazer dos *campi*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

I – coordenar e acompanhar, nos seus *campi*, o desenvolvimento de ações de esporte e lazer, em atendimento à comunidade externa local, mantendo diálogo com a Coec-Proex.

II – manter diálogo com os setores de ensino do *campus* visando ao envolvimento dos docentes de Educação Física e dos demais profissionais da educação na proposição e no desenvolvimento das práticas desportivas em conformidade com esta política.

III – buscar alternativas de captação de recursos adicionais para a realização dos programas institucionais de esporte e lazer;

IV – providenciar a constituição de comissão organizadora para atividades de competição desenvolvidas pelo *campus*;

V – assessorar a Coec e a Comissão Organizadora de Esportes Estudantis do IFRR (JIFs e E-JIFs), durante o desenvolvimento da etapa institucional, regional e nacional dos jogos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta política.

## TÍTULO VII

### DA COMISSÃO ORGANIZAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora de Atividades de Esporte e Lazer:

I – Planejar e organizar as atividades de esporte e lazer conforme designação em portaria, podendo ocorrer por intermédio do *campus* ou da Reitoria, em observância ao disposto nos regulamentos nacionais quando se tratar das etapas institucional, regional e nacional dos JIFs e dos E-JIFs, quando aplicável;

II – providenciar a constituição das subcomissões: Técnica Esportiva; de Secretaria; de Infraestrutura; de Logística (transporte, alimentação, hospedagem, alimentação, hospedagem, locais de competição e limpeza); de Comunicação e Cerimonial; Disciplinar; de Saúde; de Avaliação; de Administração; de Tecnologia da Informação (TI);

III – articular com a Coec-Proex e os setores de esporte e lazer dos *campi* o planejamento de todos os aspectos logísticos dos eventos, como transporte, alojamento, alimentação, instalações esportivas e equipamentos, inclusive a previsão de garantia da segurança de todos os participantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
REITORIA

Pró-Reitoria de Extensão  
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista-RR, CEP 69303220  
gabinete.reitoria@ifrr.edu.br  
www.ifrr.edu.br

IV – zelar pela transparência dos atos administrativos durante condução dos trabalhos e pelo registro das ações em processos eletrônicos vinculados aos JIFs e aos E-JIFs, etapa institucional, em suas edições;

V – sistematizar um relatório final das ações desenvolvidas, destacando os pontos fortes, as fragilidades, o público envolvido, os impactos do evento e as sugestões;

VI – avaliar as condições de pessoal, de infraestrutura esportiva e de materiais para o desenvolvimento das ações de esporte, bem como sugerir a aquisição, a construção e/ou reforma e a conservação dos equipamentos específicos e não específicos para a acessibilidade de todos os envolvidos;

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Proex.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima,  
em Boa Vista-RR, xx de xx de 2024.

**Nilra Jane Filgueira Bezerra**  
Presidente do Consup